



Ata de Registro de Preços nº 027/2018

Processo Licitatório nº 053/2018
Pregão Presencial RP nº 034/2018
Vigência 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, Patrícia Sibely D' Avelar, inscrita no CPF/MF sob o nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447 emitida pela SSP/MG, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Sra Nila Alves de Rezende, inscrita no CPF/MF sob o nº: 316.278.976.15 e CI nº M-2.976.574 SSP/MG, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL (Interino)**, Sr. Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49, registram-se os preços das seguintes empresas: **DISTRIBUIDORA OURO VERDE LS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.797.063/0001-83, sediada na Avenida Prefeito João Daher, 155, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000, neste ato representada por seu sócio Claudiano Marcos Guimarães, portador da CI M – 9.213.241, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 031.954.536-90 e **HERCÍLIO DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.006.775/0001-30, sediada na Rua Professor José Eduardo, 133, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000, neste ato representada por sua sócia Cinara Viana, portadora da CI nº MG – 2.516.316, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 695.098.676-91 em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. A presente Ata tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA GLP13, CILINDROS GLP45, GELO EM CUBOS, GELO TRITURADO E REFRIGERANTES PET, PARA ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO E SEUS RESPECTIVOS SETORES, PROJETOS EDUCACIONAIS, COMEMORAÇÕES E EVENTOS EM GERAL.**, (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93), conforme especificações constantes do **Anexo** desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente Ordem de Fornecimento.





DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Gestão, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Bem Estar Social observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

a) Os funcionários das escolas e almoxarifado são responsáveis pelo recebimento dos mesmos.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer à contratante, os produtos objeto da presente ata, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas ordens de fornecimentos.

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente Ata de Registro de Preço.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8666/93, como acessórios a presente Ata de Registro de Preços, emitidos durante o prazo de validade desta Ata, que estipulará:

a) A quantidade dos produtos a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço, será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas ordens de fornecimentos quanto forem necessárias para o atendimento de sua necessidades;

b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, deste processo licitatório.

Cláusula 7ª. O não atendimento injustificado da ordem de fornecimento pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva ordem de fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.





Cláusula 8ª. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo 1 que faz parte integrante desta ata de registro de preços.

Cláusula 9ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 10ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 11ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 12ª. O pagamento da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 13ª. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega dos produtos.

a) A nota fiscal tem que ser eletrônica, encaminhada junto as mercadorias, deverá conter o número da ordem de compra e número da Ata de Registro de Preços a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 14ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original





e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio constante no edital por ocasião da licitação, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 15ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 16ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 215.883,50 (duzentos e quinze mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) que serão pagos à **CONTRATADA**, parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
24	02.01.01.04.122.0005.2001.3.3.90.30.00
72	02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.30.00
77	02.02.02.04.122.0005.2014.3.3.90.30.00
355	02.05.01.08.122.0005.2171.3.3.90.30.00
367	02.05.02.08.122.0037.2131.3.3.90.30.00
401	02.05.04.08.243.0034.2109.3.3.90.30.00
417	02.05.04.08.244.0034.2112.3.3.90.30.00
439	02.05.04.08.244.0035.2120.3.3.90.30.00
443	02.05.04.08.244.0035.2121.3.3.90.30.00
455	02.05.04.08.422.0035.2122.3.3.90.30.00
499	02.05.05.13.392.0015.2148.3.3.90.30.00
527	02.05.05.13.392.0015.2154.3.3.90.30.00
539	02.05.05.13.392.0015.2158.3.3.90.30.00
601	02.06.01.10.122.0018.2175.3.3.90.30.00
617	02.06.01.10.122.0019.2014.3.3.90.30.00
645	02.06.01.10.301.0025.2186.3.3.90.30.00
701	02.06.01.10.302.0039.2199.3.3.90.30.00
774	02.06.01.10.305.0041.2219.3.3.90.30.00
781	02.06.01.10.305.0041.2220.3.3.90.30.00
789	02.06.01.10.305.0041.2221.3.3.90.30.00
797	02.06.01.10.305.0041.2222.3.3.90.30.00





805	02.06.01.10.305.0041.2223.3.3.90.30.00
811	02.06.01.10.305.0041.2224.3.3.90.30.00
817	02.07.01.12.361.0012.2060.3.3.90.30.00
826	02.07.01.12.361.0012.2061.3.3.90.30.00
833	02.07.01.12.361.0012.2062.3.3.90.30.00
836	02.07.01.12.361.0012.2063.3.3.90.30.00
849	02.07.01.12.361.0012.2067.3.3.90.30.00
887	02.07.01.12.365.0012.2068.3.3.90.30.00
921	02.07.01.12.366.0012.2076.3.3.90.30.00

b) Parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2018 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA/ DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 17ª. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva ordem de fornecimento

Cláusula 18ª. A **CONTRATADA** deverá entregar os itens, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da ordem de fornecimento expedida e assinada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

Cláusula 19ª. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida subsequentes:

- Para os itens Gelo: os itens deverão ser colocados diretamente na(s) caixa(s) térmicas, em local(is), data(s) e horário(s) previamente indicado(s), conforme a ordem de fornecimento enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.
- Para os itens refrigerante pet: as entregas serão realizadas conforme ordem de compra e local previamente estipulado.
- Para o Almoxarifado Central, as entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira das 08:00 às 14:00 horas, no seguinte endereço: Almoxarifado Central (Garagem), Rua João Machado nº 70 – Bairro Brant.
- Para os itens destinados a Secretaria Municipal de Educação, os mesmos deverão ser entregues semanalmente, conforme a emissão da ordem de fornecimento e planilha de entrega elaborada pelo setor requisitante com os nomes das escolas e projetos e suas respectivas quantidades, previamente repassada ao fornecedor. As entregas serão feitas diretamente nas escolas, creches, instituições conveniadas, conforme endereços abaixo:





d.1) Locais de entrega do item Gás GLP13 e Cilindros GLP45 da Secretaria Municipal de Educação:

- Escola Municipal Alberto Santos Dumont
Endereço: Avenida Dois, 400 – Bairro: Residencial Visão
- Escola Municipal Antônio De Castro Figueiredo
Endereço: Rua Ouro Preto, 294 – Bairro Várzea.
- Escola Municipal Cel Pedro Vieira De Freitas
Endereço: Avenida Vieira, 235 – Bairro Campinho.
- Escola Municipal Dona Aramita
Endereço: Rua Lagoinha , 2063- Bairro: Francisco Pereira.
- Escola Municipal Dona Maria Augusta
Endereço: Praça Efigênia De Freitas, 1420- Bairro Morro Do Cruzeiro.
- Escola Municipal Dona Marucas
Endereço: Rua Petrópolis, 41 Bairro Ovídio Guerra.
- Escola Municipal Dona Nana
Endereço: Rua Quintino Bocaiúva, S/N- Bairro Santa Helena.
- Escola Municipal Dona Santinha
Endereço: Rua Alfredo De Abreu, 201 – Bairro Várzea.
- Escola Municipal Doutor Lund
Endereço: Rua Vereador Ildeu Viana de Matos, 100 – Centro.
- Escola Municipal De Lapinha
Endereço: Rua Guilhermina De Freitas, 395 - Lapinha
- Escola Municipal Herculano Liberato De Almeida
Endereço: Rua Tenente Luiz Dorneles, 170 - Aeronautas
- Escola Municipal Lívio Múcio Conrado Silva - "Senhor Tito"
Endereço: Rua Ana Gonçalves, 814 - Palmital
- Escola Municipal Mércia Margarida Lacerda Machado
Endereço: Rua Tom Jobim, S/N- Bairro Moradas Da Lapinha.
- Escola Municipal Messias Pinto Alves
Endereço: Rua Firmino Gonçalves, 1581 – Palmital.
- Escola Municipal Nilza Vieira De Azeredo Melo
Endereço: Rua Porcina Figueiredo, 63 – Bairro Sangradouro.
- Escola Municipal Odete Valadares
Endereço: Rua Edgar De Alcântara, 88 – Lagoinha De Fora
- Escola Municipal Padre Libério



Endereço: Rua Sol, 10 – Solarium

- Escola Municipal Professor Mello Teixeira

Endereço: Avenida Modestino Gonçalves, 90 – Bairro Santos Dumont.

- Escola Municipal Professora Claudomira

Endereço: Rua Expedicionários, 990 – Brant

- Creche Nossa Senhora De Belém

Endereço: Rua Comandante Victor, 503- Bairro Santos Dumont.

- Centro de Educação Infantil Maria dos Anjos

Endereço: Avenida: Dr. Olegário Maciel, 800 – Bela Vista.

- Centro Educacional Menino De Jesus (Creche Vila Maria)

Endereço: Rua: Elvira, 180 Conjunto Vila Maria.

- Centro de Educação Infantil Alaíde Lisboa de Oliveira

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 5480 – Várzea

- Instituto Resgate

Rua: Das Acácias, 230 – Acácias (Vila Maria)

- APAE

Endereço: Rua Raimundo Gomes Rezende, 67 – Santos Dumont

e) No ato de recebimento dos produtos serão realizadas as conferências de todos os itens fornecidos conforme especificações.

f) Para o fornecimento do material objeto do Anexo I - Termo de Referência, a Contratada, deverá disponibilizar profissionais aptos, a fim de suprir as necessidades de carga, transporte e descarga de todos os itens solicitados, os mesmos deverão estar devidamente identificados e uniformizados

g) O município de Lagoa Santa reserva-se ao direito de não receber mercadorias que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.

h) Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens originais, próprias, individuais e lacradas pelo fabricante.

i) As mercadorias constantes nas ordens de compras, somente serão aceitas se entregues integralmente.

j) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.





Cláusula 20ª. Poderá solicitar análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do Contrato/ Ata de Registro de Preços, com o custo por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 21ª. Os materiais ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no Edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus a **CONTRATANTE**. Os materiais com defeito deverão impreterivelmente serem substituídos no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da contratada.

Cláusula 22ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 23ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

Cláusula 24ª. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de **04/07/2018 a 03/07/2019** nos termos da Lei 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 25ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada ordem de fornecimento firmado pelas partes contratantes.
- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 26ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa





comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

b) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

c) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder público.

d) Responsabilizar-se pela execução do fornecimento e pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento;

e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da **CONTRATADA**.

f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da contratada.

g) Apresentar Notas Fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a ordem de fornecimento e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta Ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;

i) Dentro do prazo de vigência desta Ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no anexo I do edital e no anexo I desta Ata de Registro de Preço, conforme autorização do órgão requisitante.

j) Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas nos contrato/Ata de Registro de Preços.

k) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está obrigada a fornecer os produtos até a conclusão final deste processo, de acordo com a legislações pertinentes.

l) O item licitado deverá ser entregue de acordo com a especificação contida no edital.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 27ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:





- a) O direito de fornecer os produtos objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço.
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no Edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 28ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 29ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no decreto municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.



I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 30ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:





- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na Ordem de Fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 31ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 32ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 33ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 34ª. Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial RP 34/2018, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 35ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 36ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais





alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

Cláusula 37ª. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 38ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 034/2018 - Processo Licitatório nº 053/2018** regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 27 de junho de 2018

CONTRATANTES:

[Assinatura]
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR

[Assinatura]
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NILA ALVES DE REZENDE

[Assinatura]
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL (interino)
GILSON URBANO DE ARAÚJO

CONTRATADAS:

[Assinatura]
DISTRIBUIDORA OURO VERDE LS LTDA - ME
CLAUDIANO MARCOS GUIMARÃES

[Assinatura]
HERCÍLIO DISTRIBUIDORA LTDA - ME
GINARA VIANA

Testemunhas:

[Assinatura]
CPF: 086.890.946-75

[Assinatura]
CPF: 034869246-70





ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 027/2018 celebrada entre a PMLS e a(s) empresa(s) relacionada(s) no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial RP nº 034/2018**.

Empresa: DISTRIBUIDORA OURO VERDE LS LTDA-ME CNPJ: 01.797.063/0001-83						
ITEM	QUAN T.	UN.	OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
06	1.280	UN	GAS GLP 13(Fabricado segundo normas da ABNT - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS)	ULTRAGAZ	R\$ 61,85	R\$ 79.168
07	465	UN	GAS GLP 45 (Fabricado segundo normas da ABNT - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS)	ULTRAGAZ	R\$ 253,06	R\$ 117.672,90
Valor Total: R\$ 196.840,90 (Cento e noventa e seis mil oitocentos e quarenta reais e noventa centavos)						

Empresa: HERCILIO DISTRIBUIDORA LTDA - ME CNPJ: 18.006.775/0001-30						
ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	55	PCT	GELO EM CUBOS PCT 4KG AQUISIÇÃO DE GELO EM CUBOS - Produzidos com água potável e embalados em sacos contendo 4 Kg.	GELO SANTA	R\$ 9,00	R\$ 495,00
02	1.050	UN	REFRIGERANTE PET 2 LITROS - SABOR COLA***(Refrigerante 1ª linha. Ingredientes: Água gaseificada, açúcar, cafeína, extrato de noz de cola, corante caramelo l ins 150a, acidulante, ácido fosfórico ins 338, aromatizantes naturais compostos, não alcoólico, não fermentado, sem glúten)	PEPSI	R\$ 6,20	R\$ 6.510,00
03	870	UN	REFRIGERANTE PET 2 LITROS - SABOR LARANJA***(Refrigerante 1ª linha - Não alcoólico. Ingredientes: Água gaseificada, açúcar, suco concentrado de laranja, amido modificado, aroma natural de laranja, acidulante, ácido cítrico, benzoato de sódio, sorbato de potássio, sequestrante edta, estabilizadores goma éster e acetato de isobutirato de sacarose e corante amarelo crepúsculo, sem glúten)	SUKITA	R\$ 4,68	R\$ 4.071,60
04	1.180	UN	REFRIGERANTE PET 2 LITROS - SABOR GUARANA***(Refrigerante de 1ª linha - não alcoólico. Ingredientes: Água gaseificada, açúcar, semente de Guaraná, Aroma natural de guaraná, Acidulante, Ácido Cítrico, conservadores, sorbato de potássio e benzoato de sódio, corante de caramelo tipo IV, sem glúten)	ANTÁRTICA	R\$ 5,95	R\$ 7.021,00
05	155	PCT	GELO TRITURADO - PCT COM 20 KGAQUISIÇÃO DE GELO TRITURADO -	GELO SANTA	R\$	R\$ 2.945,00



Secretaria
GestãoPREFEITURA
LAGOA SANTA
Escutar para Realizar

		Embalados em sacos contendo 20 Kg, próprio para ser utilizado no resfriamento de alimentos e bebidas como frutas e verduras (conservação).		19,00	
--	--	--	--	-------	--

Valor Total: R\$ 21.042,60 (Vinte e um mil, quarenta e dois reais e sessenta centavos)

Valor Total Geral R\$ 217.883,50 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

Lagoa Santa, 27 de junho de 2018.

CONTRATANTES:

[Signature]
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
 PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR

[Signature]
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 NILA ALVES DE REZENDE

[Signature]
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL (interino)
 GILSON URBANO DE ARAÚJO

CONTRATADAS:

[Signature]
DISTRIBUIDORA OURO VERDE LS LTDA - ME
 CLAUDIANO MARCOS GUIMARÃES

[Signature]
HERCÍLIO DISTRIBUIDORA LTDA - ME
 CINARA VIANA

Testemunhas:

[Signature]
 CPF: 086.800.906-79

[Signature]
 CPF: 034869246-30

